



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 01 FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a limitação do subsídio dos Vereadores do Município de Uruoca, Estado do Ceará, para o exercício legislativo de 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 35 da Lei Orgânica do município de Uruoca promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A fixação dos subsídios dos Vereadores para o exercício legislativo de 2019 foram fixados por meio da Resolução nº 05/2016, ficando alterada por esta Resolução, para cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º Os vereadores do município de Uruoca, Estado do Ceará, perceberão mensalmente no decorrer do exercício financeiro de 2019, os subsídios fixados em parcela única no valor de 4.701,12 (quatro mil, setecentos e um reais e doze centavos).

§1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões no mês;

§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeito deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência sob forma de requerimento, no prazo de 15 dias;

§ 3º As sessões solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º O Presidente da Câmara perceberá subsídio mensal no valor de 5.875,12 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos) proporcional ao valor estabelecido na Resolução nº 05/2016.

Parágrafo único – O Vereador que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do presidente previsto neste artigo, proporcional ao período de substituição.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

---

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o recesso parlamentar, independente de convocação de sessão extraordinária.

Art. 5º A licença do Vereador, por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Uruoca, Estado do Ceará, em 01 de fevereiro de 2019.**

*Maria de Fátima Fernandes Farias*

**Maria de Fátima Fernandes Farias**  
**Presidenta**

*Antônio José Fernandes*

**Antônio José Fernandes**  
**Vice-Presidente**

*Francisco das Chagas pereira*

**Francisco das Chagas pereira**  
**1º Secretário**

*Vicente Valdir Araújo*

**Vicente Valdir Araújo**  
**2º Secretário**